

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

28/12/15

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES

De 23/12/15 a 24/01/16

RESPONSÁVEL

LEI Nº 2.621/2015

Vanessa Pizzio Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA
CULTURAL VIRGÍNIA GASPARINI
TAMANINI E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Galeria Cultural Virgínia Gasparini
Tamanini, no Município de Santa Teresa – ES, cujas finalidades e organização
encontram-se previstas nesta Lei.

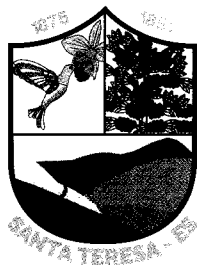
Parágrafo Único. A Galeria Cultural será implantada em imóvel
pertencente ao município, localizado a Rua Ricardo Pasolini, 246 – Centro e
deverá ser dado o seguinte uso ao imóvel: Térreo - Galeria do Artesanato, 1º
Pavimento: Museu da Cultura e da Imigração Italiana em Santa Teresa e 2º
Pavimento: Centro de Convivência do Idoso. O município poderá ceder o
espaço para utilização de entidades vinculadas ao setor cultural, desde que
entenda que essa medida é cabida.

Art. 2.º A Galeria de que trata esta lei terá como objetivos:

- I – promover a difusão e proteção dos valores culturais presentes no município,
implementando equipamentos e atrativos culturais a serem ofertados a
teresenses e visitantes;
- II - sediar a Galeria de Artesanato, espaço esse voltado para a exposição e
comercialização de artesanatos e produtos da agroindústria;
- III - sediar o Museu da Cultura e da Imigração Italiana em Santa Teresa com
vistas a difundir os bens culturais e história da imigração no município;
- IV - sediar o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de
Santa Teresa – SMTC a administração do imóvel e ordenamento das
atividades nela acontecidas, priorizando o bom funcionamento e manutenção.

Art. 4.º Fica o CMCPHA responsável por acompanhar e deliberar
sobre as atividades e funcionamento do equipamento cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. O Centro de Convivência do Idoso ficará sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 22 de dezembro de 2015.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL